



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente, em especial ao disposto no inciso § 1º do Art. 19 do Decreto Municipal 5.298/2021 e no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar de alunos da Educação Básica do Município de Carmo do Rio Claro “Zona Rural”, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino. Tal necessidade, por não ter o Município veículos disponíveis para atender a demanda de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

2.2 A contratação se justifica ainda pela obrigação do Município de prover aos alunos da zona rural o transporte de um ponto determinado pela Secretaria Municipal de Educação, variando de acordo com as condições de tráfego, até as escolas públicas no perímetro urbano quanto no rural. Considerando legislação pertinente, em especial:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



LEI nº 10.880/04 Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

RESOLUÇÃO FNDE nº 12/11 Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

2.3. A elaboração deste Termo de Referência tem como objetivo a definição precisa do item a ser adquirido para subsidiar a aquisição, conforme o objeto deste Termo de Referência, no atendimento à necessidade da Secretaria Municipal Educação.

2.4. Apresenta também, como finalidade, aperfeiçoar o resultado do processo de contratação em níveis que possibilitem ampla concorrência e assegurem o princípio da isonomia, sempre com observância no resguardo dos interesses da Administração Pública.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1. Sugere-se seja adotada, para a presente aquisição, o Pregão, na forma Eletrônica, observando-se, pois, as regras do Decreto Municipal nº. 5.298/2021, Lei n. 14.133/2021 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n. 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária n. 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

4.2. As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006.

4.3. Os serviços de transporte escolar, objeto deste Termo de Referência pode ser enquadrada na categoria de serviço de natureza comum, para fins do disposto no Art. 3º, III do Decreto Municipal, 4.844/2020, pois os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado. O serviço pode ser descrito por especificações gerais, por meio de especificações de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende contratar. Por fim, o serviço possui características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

5. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais, Relatórios e Discos de Tacógrafo ao gestor da contratação.

5.2. Deverá constar o banco, agência e Nº da conta nas Notas Fiscais que serão liberadas para pagamento somente após a aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Divisão de Transporte e Frota, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas. (Na Nota Fiscal deverá constar o banco, agência e Número da conta da Contratada) e relatório dos quilômetros rodados.

5.3. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela LICITANTE VENCEDORA.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5.4. Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS VEÍCULOS

6.1. A forma de execução é indireta. Os quantitativos descritos neste Termo de Referência serão realizados de acordo com o Calendário Escolar, sem a obrigatoriedade de sua contratação total dos quilômetros rodados diários.

6.2. Os veículos não poderão ter ano e modelo de fabricação inferior aos especificados no item 14.1.

6.3 Os veículos deverão estar segurados, na ocasião da contratação, com cobertura APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) a ser renovado e reajustado anualmente.

6.4 Deverão manter os veículos, os equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessária à execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.5 Os veículos deverão estar em conformidade com as Normas de Trânsito vigentes, e apresentar o CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR do INMETRO ou por ele autorizado para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, portando o dispositivo registrador de velocidade (Tacógrafo), devidamente aferido e lacrado.

6.7 Ficarão dispensados de apresentar o CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR do INMETRO se o veículo for 0km (zero quilômetro).

6.8 Ficarão vedadas a posição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

6.9. O veículo deverá apresentar atestado de vistoria semestral emitido pela Seção de Transportes do município sendo a primeira imediatamente anterior à homologação do contrato.

6.10 A empresa contratada fica obrigada a ATENDER às necessidades das secretarias requisitantes e dos gestores da contratação e/ou outro responsável,

6.11 Todas as despesas com manutenção, funcionários, encargos e tributos que vierem a incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

6.12 Em caso de avaria de veículos, durante a execução dos serviços a Contratada deverá informar, imediatamente o gestor da contratação e responsabilizar-se pela imediata substituição do veículo de modo a evitar a interrupção dos serviços naquele dia.

6.13 A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos quanto à responsabilidade no tratamento dos alunos sob pena de responderem judicialmente por seus atos.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.14 A Contratada transportará somente os alunos constantes na lista de presença emitida pela Secretaria Municipal de Educação, não podendo transportar outros passageiros sem prévia autorização do gestor.

6.15 A Contratada fica obrigada a fornecer uniformes e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

6.16 A contratada deverá encaminhar no final do mês todos os discos ou fitas dos tacógrafos do itinerário realizado ao Gestor requisitante para conferência e registro dos dados informados.

6.17 A contratada deverá incluir em seu relatório diário a numeração constante do hodômetro do veículo no início e ao final do trajeto (Controle da Quilometragem).

6.19 A contratada não poderá modificar o objeto inicial licitado sem o conhecimento e autorização dos Gestores da Contratação.

6.20 A vencedora deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor credenciado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.21 A vencedora é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.22. Será indispensável a apresentação semestral do CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR REALIZADA POR EMPRESA CREDENCIADA PELO DETRAN.

7. DOS CONDUTORES

7.1 Serão necessária habilitação letra “D”, ou superior, além de: Curso de Transporte Coletivo e Transporte de Escolar bem como as condições estabelecidas no Capítulo



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



XIII do Código de Trânsito Brasileiro para o veículo no momento da assinatura do contrato.

8. DOS VEÍCULOS:

8.1 Os veículos deverão estar segurados, na ocasião da contratação, com cobertura APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) a ser renovado e reajustado anualmente;

8.2 A Contratada fica obrigada a manter o veículo, os equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessária à execução dos serviços.

8.3 O veículo deverá estar em conformidade com as Normas de Trânsito vigentes, e apresentar o CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR do INMETRO ou por ele autorizado para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo.

8.5 Os veículos deverão portar dispositivos registradores de velocidade (tacógrafo), devidamente aferido e lacrado, juntamente com o certificado de ensaio do IMMETRO ou do representante autorizado.

8.6. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

9. DOS MONITORES

9.1 Serão necessários, monitores com idade mínima de 18 (dezoito) anos, nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental completo, estes deverão permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



10. DA SUBSTITUIÇÃO

Para substituição dos veículos e condutores deverão ser exigidos os mesmos requisitos do item 7 e item 8 no momento da contratação e/ou sempre que houver substituição dos mesmos.

11. DA ROTA

LINHA 17 : LINHA 17 : BAIRRO RURAL DO TAQUARAL – ESCOLA MUNICIPAL DO TAQUARAL/SERRA/ LINDAS ÁGUAS/ESCOLA MUNICIPAL TAQUARAL (54,6 KM DIÁRIOS) - APAE UMA VEZ POR SEMANA (73 KM DIÁRIOS) VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2010, CAPACIDADE MÍNIMA 15 LUGARES, PERÍODO MATUTINO.

Ponto inicial (referência) – Escola Municipal do Taquaral

Horário previsto de partida – 05:30hr

Itinerário (pontos intermediários)

1º - Faz.Dr. Claudio

2º - Faz. Do Manildo (Lindas Águas)

3º - Faz. Carlos Augusto

4º - Escola Municipal do Taquaral

Retorno sentido inverso as 11:25 h

APAE CRCLARO 1 X POR SEMANA

Todas as Quintas-feiras por 12 meses



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Distância percorrida:

Estrada pavimentada		//
Estrada NÃO pavimentada		//
Distância ESTIMADA diária		54,6 km/dia, exceto as quintas-feiras que será de 73 km/dia
Total de dias letivos	200 d	
TRECHO PERCORRIDO ANUALMENTE	152 d X 54,6 km	11.804
	48 d X 73 km	

OBS.: os pontos da rota poderão sofrer alterações.

LINHA 23 : BAIRRO RURAL DO TAQUARAL – ESCOLA MUNICIPAL DO TAQUARAL/SANTA ROSA/FAZ. DA TUIA/FAZ. SANTA HELENA/ESCOLA MUNICIPAL TAQUARAL VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS , ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2010,CAPACIDADE MÍNIMA 15 LUGARES, TRAJETO ESTIMADO EM 62,8 KM DIÁRIOS. PERÍODOS MATUTINO

Ponto inicial (referência) – Escola Municipal do Taquaral

Horário previsto de partida – 05:30hr



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Itinerário (pontos intermediários)

1º- Casa do Arthur(Santa Rosa)

2º - Faz. Santa Rosa

3º - Faz Corretenza/Tuia

4º - Faz. das Laranjas

5º - Casa do Milton

6º - Escola Municipal do Taquaral

Retorno sentido inverso as 11:25hrs

Distância percorrida:

Estrada pavimentada		//
Estrada NÃO pavimentada		//
Distância ESTIMADA diária		62,8 km/dia
Total de dias letivos	200	
TRECHO PERCORRIDO ANUALMENTE	200 d X 62,8 km	12.560 km

OBS.: os pontos da rota poderão sofrer alterações.

12. PERÍODO DO TRANSPORTE



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.1 Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares ou ainda por ocasião de ordens de suspensão de aulas orientados pela SRE – Superintendência Regional de Ensino.

12.2 A Contratada não poderá transportar alunos fora do horário das aulas para qualquer outra atividade sem autorização, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo quando autorizados, por escrito, pela direção da Escola ou pela Seção de Transportes.

13. CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

13.1 Em caso de quebra dos veículos durante o trajeto, a Contratada deverá avisar a Chefia Imediata da Secretaria Municipal de Educação e a Seção de Transporte através e responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços naquela VIAGEM.

13.2 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do Calendário Escolar de Segunda a Sexta, podendo estender aos sábados em casos de reposição de aulas.

13.3 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

13.4 O motorista deverá estar identificado com crachá, devidamente uniformizados e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais. E se portarem com respeito, cortesia, educação e bons modos.

13.5 O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados e com os cintos de segurança devidamente afivelados.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



13.6 O motorista deverá manter a porta do veículo fechada durante todo o percurso.

13.7 O motorista deverá comunicar Secretaria Municipal de Educação e Divisão de Transporte e Frota, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a prestação dos serviços.

13.8 A documentação relativa aos veículos, deverão manter-se em ordem e de posse dos condutores.

13.9 A licitante vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço o relatório detalhado dos serviços prestados contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, a lista de presença devidamente preenchida, as informações registradas pelo disco do tacógrafo e demais informações que se fizerem necessárias.

13.10 A Contratada vencedora deverá, durante a prestação dos serviços, atender às exigências das condições de segurança conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

13.11 O objeto desta Licitação não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas, preenchimento indevido dos relatórios dos quilômetros rodados e/ou fora do trajeto marcado.

13.12 A Contratada deverá efetuar o percurso rigorosamente dentro da velocidade permitida pelo Novo Código Brasileiro de Trânsito que assegure a máxima comodidade e conforto, visando à total segurança dos alunos.

13.13 O transporte de passageiro “Caroneiro” será rigorosamente proibido, será de responsabilidade da contratada.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



13.14 O veículo a ser utilizado na prestação dos serviços deverá ser inspecionado semestralmente para verificação específica dos itens de segurança para transporte coletivo de passageiros, por órgão competente (INMETRO) ou empresa credenciada pelo referido órgão. (CERTIFICADO DE INSPENÇÃO VEÍCULAR DO INMETRO).

13.15 O itinerário da rota a ser percorrida, desde o ponto inicial até o ponto final será conforme descrito na autorização de viagem. Devendo ser observado o item 3, onde se a distância for ultrapassada deverá ser justificada junto ao Departamento de Educação.

13.16 O veículo deverá ser destinado exclusivamente ao transporte de alunos, não sendo permitida a sua utilização para quaisquer outras finalidades, tais como transportes de passageiros de linhas convencionais, cargas e outras, à exceção de serviços da prefeitura.

13.17 Caso haja necessidade de paralisar as atividades do veículo para conserto do mesmo, a Contratada deverá substituir, apenas durante o conserto, por outro com as mesmas características do licitado, apto a atender as necessidades do Município, sem que haja quaisquer prejuízos aos alunos.

14. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS ESTIMADOS

14.1. A especificação dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, bem como seus **PREÇOS UNITÁRIOS ESTIMADOS**, conforme pesquisa de mercado realizado durante a fase interna, são:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMADO	PREÇO ESTIMADO POR ITEM
------	-------	------	-----------	-------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



				ITEM	
01	11.804	KM	LINHA 17 : BAIRRO RURAL DO TAQUARAL – ESCOLA MUNICIPAL DO TAQUARAL/SERRA/ LINDAS ÁGUAS/ESCOLA MUNICIPAL TAQUARAL (54,6 KM DIÁRIOS) - APAE UMA VEZ POR SEMANA (73 KM DIÁRIOS) VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2010, CAPACIDADE MÍNIMA 15 LUGARES, PERÍODO MATUTINO.	R\$ 13,31	R\$ 157.111,24
02	12.560	KM	LINHA 23 : BAIRRO RURAL DO TAQUARAL – ESCOLA MUNICIPAL DO TAQUARAL/SANTA ROSA/FAZ. DA TUIA/FAZ. SANTA HELENA/ESCOLA MUNICIPAL TAQUARAL VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS , ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2010,CAPACIDADE MÍNIMA 15	R\$ 13,34	R\$ 167.550,40



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



			LUGARES, TRAJETO ESTIMADO EM 62,8 KM DIÁRIOS. PERÍODOS MATUTINO		
--	--	--	---	--	--

14.2 O Valor total ESTIMADO para a presente contratação é de **R\$ 324.661,64 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e um Reais e sessenta e quatro centavos)**.

15. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

15.1 A adjudicação do objeto será feita pelo Menor Preço Unitário.

15.2 Porquanto inexistem meios de se definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser contratado, o quantitativo neste Termo de Referência não possui, em hipótese alguma, caráter de franquia, tratando-se somente de uma estimativa ou expectativa de consumo, por parte das unidades

requisitantes. Nesse caso, foi estabelecido um padrão que consiste na unidade de medida unitária (KM/dia) para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no último dia letivo das aulas no do mês, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do atesto na Nota Fiscal de prestação de serviços, por servidor ou comissão designada pelo Município, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto subitem anterior.

16.5 No decorrer da vigência do contrato, as linhas poderão sofrer alterações de horário, quilometragem (25% do km Inicial) para mais e/ou para menos do trajeto ou outras que se fizerem necessárias para devido atendimento aos alunos que fazem uso do transporte escolar

16.6 Durante o expediente escolar, os veículos deverão ser destinados exclusivamente ao transporte escolar, não sendo permitida a sua utilização para quaisquer outras finalidades, tais como transportes de passageiros de linhas convencionais, cargas e outras, à exceção de serviços da prefeitura.

16.7 A Contratada será inteiramente responsável pelas despesas com combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com o veículo, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se

despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelos danos causados diretamente ao Gerenciador ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Incidentes sobre os serviços, qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

17. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. Caberá à empresa contratada a comprovação de sua habilitação de acordo com a exigência da Lei nº. 14.133/2021.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa decorrente de eventual contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Município de Carmo do Rio Claro/MG para o exercício de 2023, conforme destacado a seguir.

FICHA: 450

UNIDADE: 020213 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL: 12.361.0403.2045.0000 ENSINO FUNDAMENTAL – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.57 Transporte Escolar

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A contratada poderá, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais e desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, subcontratar empresa idônea, mediante comunicação escrita da vencedora ao Município, respondendo, a contratada, pela execução total dos serviços subcontratados, não havendo qualquer relação entre a Administração e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, aquela seja plenamente responsável.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



19.2 Na hipótese da subcontratação de que trata o subitem anterior, deverá ficar demonstrado e documentado que os serviços subcontratados não abrangerão a parcela tecnicamente mais complexa e de valor mais significativo do objeto, ou seja, os equipamentos a serem adquiridos pelo Município.

19.3 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Prestar os serviços, rigorosamente, nas especificações e prazos constantes do Termo de Referência, parte integrante e indissociável do Edital;

20.2 Todas as despesas com manutenção da frota, funcionários, encargos e tributos que vierem a incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

20.3 Em caso de quebra dos veículos durante a viagem, a Contratada deverá avisar o Departamento de Educação e Seção de Transporte, e responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços naquele trajeto.

20.4 A Contratada deverá orientar aos condutores dos veículos quanto à responsabilidade no acolhimento e tratamento para com os alunos, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

20.5 A Contratada transportará somente os alunos, não podendo transportar outros passageiros sem prévia autorização do Departamento de Educação e Seção de Transporte.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



20.6 A Contratada ficará obrigada a fornecer uniformes e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

20.7 A contratada deverá anotar diariamente a presença dos alunos nas planilha de viagens emitida pelo Departamento de Educação e entregá-las mensalmente ao responsável para conferência.

20.8 A contratada deverá incluir em seu relatório diário a numeração constante do hodômetro do veículo no início e ao final do trajeto (Controle da quilometragem).

20.9 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

20.10 Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

20.11 Responsabilizar-se pelos custos com o transporte dos itens, tanto no momento da entrega quanto nas substituições que forem necessárias.

20.12 Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos itens durante o transporte e descarregamento.

20.8 A contratada não poderá modificar o objeto inicial licitado sem o conhecimento e autorização do Departamento de Educação e Seção de Transportes.

20.9 Caberá à licitante vencedora prestar os serviços objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento e, especialmente:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



20.10 Adotar medidas preventivas, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos motoristas e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências de acidentes.

20.11 A Contratada será inteiramente responsável pelas despesas com combustível, pedágios, estacionamento, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com o veículo, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelos danos causados diretamente ao Gerenciador ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo. Incidentes sobre os serviços, qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

20.12 Caso a Contratada necessite designar ou substituir condutor, esta deverá apresentar solicitação por escrito Gestor da Contratação, juntamente com a documentação comprobatória que venha a atender todas as normas do Edital.

20.13 A Contratada se obriga a realizar vistoria do veículo sempre que solicitado pela Administração, devendo manter os veículos em boas condições de uso para o fim a que se destinam.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se referem às especificações da prestação de serviços as sanções administrativas.

21.2 Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades, para efeitos de esclarecimentos.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



21.3 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

21.4 Acompanhar a execução do objeto por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

21.5 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.6 Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

21.7 Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para questionar os valores glosados.

22. DAS SANÇÕES

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:

22.2.1. advertência;

22.2.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;

22.2.3. impedimento de licitar e contratar;

22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



22.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

22.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.5. A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

22.12. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

22.13. Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Carmo do Rio Claro e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

22.14. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

22.15. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

22.16. Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.carmodorioclaro.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

22.17. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

22.18. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



22.19. Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

22.20. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

22.21. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

22.22. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

22.23. Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

23. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Portaria 77/2022, o contrato advindo deste Termo de Referência terá como Gestor a Secretária Municipal de Educação, Sra. Lenise Maria de Sousa e como fiscal o Sr. Leandro Vilela de Ávila, Chefe Divisão de Transportes e Frota.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



23.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

23.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

24.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

24.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

24.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

24.5. Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

24.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

24.7. A contratação será formalizada mediante emissão de Autorização de Compra, nos termos dos incisos I e II do art. 95 da Lei 14.133/2021.

25. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

26.1 A contratada deverá comprovar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, comprovação esta que deve ser feita mediante a apresentação, durante a fase de habilitação do certame, de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação.

26.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar condutor(es) com Curso de Transporte Coletivo, Transporte de Passageiros e Transporte Escolar, bem como as condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro (anexo III) para o veículo, para a realização dos serviços.

26.3 DA SUBSTITUIÇÃO: Os requisitos referentes condutores deverão ser exigidos no momento da contratação e/ou sempre que houver substituição dos mesmos.

27. DO FORO

27.1 Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Carmo do Rio Claro/MG, 02 de agosto de 2023.

Lenise Maria de Sousa
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou equivalente) originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Leandro Vilela de Ávila

Chefe Divisão de Transportes e Frotas